

# TRAMITANDO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

**PDL 12/2022**

**OUTORGA DO TÍTULO DE CIDADÃO DE PINDORETAMA,  
JÚNIOR CÉSAR DE LIMA (PADRE JÚNIOR).**

**VER. ADRIANA DO MANSUETO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA  
Nº 48 /2022.  
Matéria: P.D.2  
Em: 12, 04, 2022 às REUNIÃO  
Recebido: Vivicius Uchôa



**CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**



Vereadora Adriana Albino

Projeto de Decreto Legislativo nº 12 /2022

À Presidente da Câmara Municipal

À Excelentíssima Senhora Vereadora Gorette Cavalcanti

E aos demais vereadores e vereadoras.

A Vereadora Adriana do Mansueto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, observado o que estabelece o art. 41, inciso VII do Regimento Interno da Câmara de Pindoretama, vem requerer ao Plenário desta augusta casa legislativa que aprove **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**, que trata da outorga do Título de Cidadão de Pindoretama ao Senhor **JUNIOR CESAR DE LIMA**, mais popularmente como Padre Júnior, nos termos da Lei Municipal nº 586/2022, para tanto instrui a presente propositura com a documentação indicada na norma acima referenciada.

*Júnior Cesar de Lima*

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2022

Vereadora Maria Adriana Silva Albino

Concede o Título de Cidadão  
Honorário de Pindoretama/CE ao  
Senhor JUNIOR CESAR DE LIMA

**A CAMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE:**

**Art. 1º:** Concede o Título de Cidadão Honorário, de acordo com a determinação da Lei Orgânica do Município e o regimento Interno da Câmara de Pindoretama ao Senhor **JUNIOR CESAR DE LIMA**.

**Art. 2º:** A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente a pessoa do Senhor JUNIOR CESAR DE LIMA, natural de Pacajus, como Cidadão Honorário de Pindoretama.

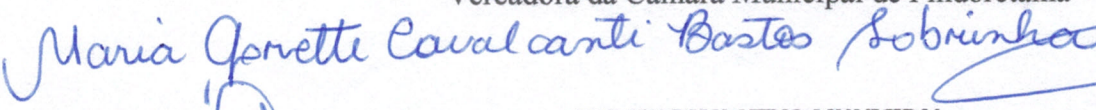
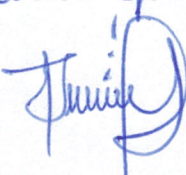
**Art. 3º:** Será expedido diploma, em solenidade pública, no Plenário da Câmara Municipal.

**Art. 4º:** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pindoretama/CE, 24 de março de 2022.

  
**MARIA ADRIANA SILVA ALBINO**

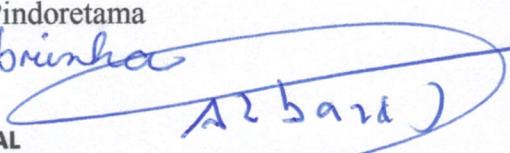
Vereadora da Câmara Municipal de Pindoretama

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)

  
Albino

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

1764908247

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME: JUNIOR CESAR DE LIMA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 96015030878 SSP CE

CPF: 859.572.323-00 DATA NASCIMENTO: 05/05/1979

FILIAÇÃO: LUIZ RAIMUNDO CONRADO DE LIMA, MARIA SALETE DA SILVA LIMA

PERMISSÃO: ACC CALHAB: AD

Nº REGISTRO: 02614927200 VALIDADE: 12/04/2024 1ª HABILITAÇÃO: 17/12/1997



PROIBIDO PLASTIFICAR

1764908247

1764908247

RESERVAÇÕES

RESERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: Junior Cesar de Lima

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 23/04/2019

ASSINATURA DO EMISSOR: Major Vascelos Ponte 71105963527 CE170319725

CEARA



**LEI Nº. 586, DE 08 DE MARÇO DE 2022.**

**Dispõe sobre a concessão de títulos Honoríficos pela Câmara Municipal de Pindoretama e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,** Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os Títulos Honoríficos concedidos por Decreto Legislativo aprovado por dois terços dos membros da Câmara Municipal são:

- I - Título de Cidadão Honorário;
- II - Título de Cidadão Benemérito.

**§ 1º.** O Título de Cidadão Honorário será concedido às pessoas não naturais do Município, com reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis que tenham prestado relevantes serviços à cidade, ou que pela sua atuação nos variados campos do conhecimento humano venham a merecê-lo, de modo a constituir motivo de honra para a população.

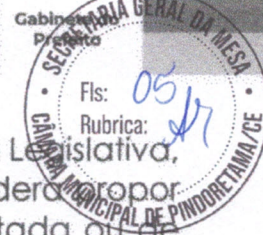
I - O título de que trata este parágrafo poderá ser conferido a personalidade estrangeira, consagrada pelos serviços prestados à humanidade.

**§ 2º** O Título de Cidadão Benemérito será concedido a pessoas naturais de Pindoretama, observados os requisitos constantes no § 1º.

**Art. 2º.** O projeto de decreto legislativo para a concessão de títulos, subscrito por pelo menos um terço dos Membros da Câmara, deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia do homenageado, observadas as formalidades legais e regimentais.

**Parágrafo único.** A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência do homenageado, exceto quando se tratar de personalidade estrangeira, e certidões negativas cíveis e criminais, emitidas pelos juízos federal e estadual da comarca de Pindoretama.

**Art. 3º.** Cada Vereador poderá apresentar até quatro proposições de titulações por Legislatura, sendo três de Cidadão Honorário e uma de Cidadão Benemérito.



§ 1º Excepcionalmente e, no máximo, por uma vez a cada Sessão Legislativa, por indicação de dois terços dos membros da Casa, a Mesa poderá propor a concessão de uma das honrarias, para atender situação inusitada ou de destaque para a cidade.

§ 2º A limitação de que trata o caput deste artigo não se aplica às proposições já aprovadas até a presente data.

§ 3º Não serão concedidos Títulos nos cento e vinte dias que antecedem eleições municipais.

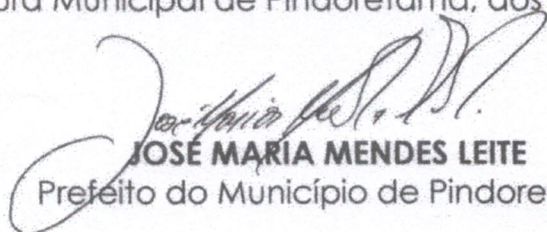
Art. 4º. O prazo máximo para a entrega dos títulos honoríficos é de cento e oitenta dias da publicação, salvo motivo de força maior, assim considerado pelo Presidente.

§ 1º A entrega dos títulos deverá, obrigatoriamente, ser efetuada na mesma legislatura que deu origem à sua concessão.

§ 2º Não serão entregues honrarias nos noventa dias que antecedem eleições municipais, salvo a excepcionalidade prevista no § 1º do art. 3º.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 08 de março de 2022.

  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama

**PUBLICADO**  
Conforme Art. 88 da Lei  
Orgânica do Município  
Em: 09/03/2022  
Sedroeqúim

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
do estado do Ceará - APECE  
Nº 2908 Pág.: 76 Em: 09/03/2022  
Sedroeqúim

Autoria desta Lei: Vereadora Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **DESPACHO**

*A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa, tendo recebido a Presente Proposição devidamente protocolada sob o número 003 /2022, ficha A-8 /2022, determino a sua tramitação.*

*A presente propositura está elencada no Artigo 122 do Regimento Interno, portanto deverá constar no sumário a ser lido pelo Secretário da Mesa na próxima Sessão designada.*

*Pindoretama/CE, 12 / abril de 2022.*

*Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha*  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE

**7 SET**

**PINDORETAMA**

**1987**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **DESPACHO**

*A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama/CE, em conformidade com o Artigo 122 do Regimento Interno desta Casa, determina que a presente Propositura seja numerada em ordem cronológica e encaminhada à Procuradoria desta Casa para que apresente orientação técnica, procedendo na forma do Artigo 122, §3º e §4º.*

*Pindoretama/CE, 12/ abril de 2022.*

*Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha*  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE

**7 SET PINDORETAMA 1987**





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **EXPEDIENTE**

*Em obediência ao despacho da Presidência desta Casa que repousa as folhas 07, informo que o presente Projeto passa a tramitar como: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12 /2022 DE AUTORIA DA VEREADORA ADRIANA DO MANSUETO.*

*Pindoretama/CE, 12 / abril de 2022.*

*Claudio Alves Cidade Junior*  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR**  
Secretário Geral da Mesa.

**7 SET**

**PINDORETAMA**

**1987**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **CERTIDÃO DE RECEBIMENTO PELA PROCURADORIA**

*Certifico, que recebi a presente Propositura, abaixo descrita, conforme determinado pela presidência desta Casa, e encaminhado através da Secretaria Geral da Mesa na presente data;*

<i>PROPOSITURA</i>	<i>Nº</i>	<i>AUTOR</i>	<i>EMENTA</i>
<b>PDL</b>	<u>12</u> /2022	Ver. Adriana do Mansueto	Dispõe sobre Projeto de Decreto Legislativo, que trata da outorga do Título de Cidadão de Pindoretama ao Senhor Júnior César de Lima.

*Pindoretama/CE, 12 de abril de 2022.*

*Celiza Brito Chaves*  
**CELIZA BRITO CHAVES**  
Procuradora da Câmara de Pindoretama/CE.

**7 SET PINDORETAMA 1987**